

(CP-113-44)

GA-

Proc. 13.029-43

1944

Mantem-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 21 de setembro de 1943 que determinou fosse relevada a multa imposta pelo recorrente ao empregador Agostinho Pinto de Brito:

CONSIDERANDO que dos autos não estão provadas as alegadas infrações constadas pelo recorrido;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiu a Câmara de Previdência Social, isentando o infrator da multa imposta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio, 28 de março de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Ivens de Araujo

Relator

Fui presente a) Francisco de Paula Queiroz

Procurador

Assinado em

1 / 1

Publicado no Diário da Justiça em 11/6/44.

pag. 2231-